

RESOLUÇÃO Nº 131/2005

(Publicada no Diário Oficial de 27/04/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Alterada pelas Resoluções nºs 143/05, 147/05, 37/06 e 70/06.

Ratificada pelas Resoluções nº 147/05, 37/06 e 70/06.

Habilita a COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa NOVELIS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.516.800/0086-00, instalada no município de Candeias - Bahia, para produzir placas e lingotes de alumínio, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 37, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/06, efeitos a partir de 30/04/06.

Redação anterior dada ao art. 1º pela resolução nº 147 de 20/07/05, DOE de 21/07/05, efeitos de 21/07/05 a 29/04/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03, localizado em Pojuca - Bahia, para produzir ferro ligas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 143, de 30/06/05, DOE de 01/07/05, efeitos de 01/07/05 a 20/07/05:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03, localizado em Pojuca - Bahia, para produzir ferro ligas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Redação original, efeitos até 30/06/05:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03, localizada em Pojuca - Bahia, no benefício do diferimento no lançamento e pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

a) nas operações de importações de bens do exterior;

*b) nas operações internas relativos às aquisições de bens produzidos neste Estado,
c) nas aquisições de bens em outras unidades da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."*

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º em o que excede a R\$ 1.911.088,03 (um milhão, novecentos e onze mil, oitenta e oito reais e três centavos).

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 37, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/06, efeitos de 29/04/06 a 19/10/06:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que excede a R\$ 343.680,01 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais e um centavo), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Redação anterior dada ao art. 2º tendo sido acrescentado pela Resolução nº 143/05, de 30/06/05, DOE de 01/07/05, efeitos de 01/07/05 a 28/04/06:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que excede a R\$ 3.149.581,21 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 37, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/06, efeitos a partir de 29/04/06.

Redação anterior dada ao art. 3º tendo sido acrescentado pela Resolução nº 143/05, de 30/06/05, DOE de 01/07/05, efeitos de 01/07/05 a 28/04/06:

"Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha a substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 37, de 19/04/06, DOE de 29 e 30/04/06, efeitos a partir de 29/04/06.

Redação anterior dada ao art. 4º tendo sido acrescentado pela Resolução nº 143/05, de 30/06/05, DOE de 01/07/05, efeitos de 01/07/05 a 28/04/06:

"Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 2º foi renumerado para art. 5º pela Resolução nº 143/05, de 30/06/05, DOE de 01/07/05, efeitos a partir de 01/07/05.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente